

designado por 52494 - Recuperação de Edifícios, Zonas Externas e Equipamentos - Áreas de Serviços e Parque Urbano de São Vicente.

Resolução n.º 455/2021

Revoga a Resolução n.º 776/2019, de 24 de setembro que autoriza a realização da despesa inerente à empreitada de Infraestruturas de Acesso e Segurança nas Zonas Altas de São Roque - 1ª Fase (Jamboeiro -Galeão – Bugiaria), até ao montante de € 3.700.000,00, bem como autoriza a realização da despesa inerente à execução da empreitada designada por “Infraestruturas Acesso e Segurança nas Zonas Altas de São Roque - Troço Jamboeiro - Galeão - Bugiaria”, até ao montante de € 5.100.000,00.

Resolução n.º 456/2021

Amplia a lista de atividades económicas constante do Anexo I do Regulamento do “Apoio Financeiro MeP-RAM COVID”, criado por Resolução de Conselho de Governo n.º 118/2021, de 24 de fevereiro.

Resolução n.º 457/2021

Louva publicamente a Atleta Adriana Ornelas Viveiros, a Associação Desportiva e Recreativa de Água de Pena e a Associação de Atletismo da Região Autónoma da Madeira, ao sagrar-se, ao serviço da Seleção Nacional, campeã da Europa por equipas e vice-campeã da Europa individual, na prova de 10Km marcha, no escalão de sub-20.

Resolução n.º 458/2021

Louva publicamente o Atleta Cristiano Ronaldo dos Santos Aveiro ao vencer a Taça de Itália 2020/2021, na modalidade de futebol, ao serviço da Juventus Football Club.

Resolução n.º 459/2021

Autoriza o subarrendamento da fração habitacional de tipologia T2, localizada Rua de D. João, n.º 8, Edifício D. João, Bloco A2, 7.º E, freguesia do Imaculado Coração de Maria, município do Funchal, que pertence a utilização do terraço de cobertura da fração F6.

Resolução n.º 460/2021

Declara de utilidade pública a expropriação do bem imóvel, suas benfeitorias e todos os direitos e ónus a ele inerentes e/ou relativos (usufrutos, servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de atividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), por o mesmo ser necessário à execução da obra de “Reconstrução e Regularização da Ribeira de São João - Troço Urbano de Montante - Sectores 1 a 4”.

Resolução n.º 461/2021

Prorroga, até ao dia 31 de maio de 2021, as isenções de taxas e rendas devidas pela ocupação de espaços no Centro Náutico de São Lázaro por entidades desportivas e ainda as aplicáveis a empresas e empresários em nome individual que desenvolvem atividades na área de jurisdição da APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., nomeadamente no porto do Funchal, referidas na parte final do ponto 5 da Resolução n.º 201/2021, de 26 de março.

Resolução n.º 462/2021

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional, a enviar à Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, que visa aprovar o Quadro Plurianual de Programação Orçamental para o período de 2021 a 2025.

Resolução n.º 463/2021

Mandata o Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado, para, em representação da Região, participar na Assembleia Geral, a realizar sem a observância de formalidades prévias, da Sociedade denominada S.D.M - Sociedade de Desenvolvimento da Madeira, S.A..

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 449/2021**

Considerando que, ao Governo Regional incumbe o dever de envidar todos os esforços para a salvaguarda da saúde pública da população, adotando medidas que contribuam em concreto para a contenção da epidemia;

Considerando que, não obstante a melhoria da situação epidemiológica na Região, o contexto de abertura ao turismo justifica a necessidade de ajustar políticas e

medidas para a prevenção, proteção e segurança sanitárias da população da Região, em defesa da saúde pública;

Considerando que, na sequência da Resolução do Conselho de Governo n.º 250/2021, de 15 de abril, publicada no JORAM, I Série, n.º 68, de 16 de abril, foi celebrado entre o IASAÚDE, IP-RAM em articulação com a Associação Nacional de Farmácias através da FARMINVEST, IPG, contrato de aquisição de serviços nas farmácias da Região, de testagem por TRAG (testes rápidos antigénio) para a SARS-CoV-2, estando atualmente este contrato circunscrito aos cidadãos residentes na RAM;

Considerando que é intenção do Governo Regional, através da Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil, permitir que seja assegurada a realização de um teste por TRAg, para a SARS-CoV-2, aos turistas que o solicitem durante a sua estadia na RAM, desde que os mesmos tenham efetuado a expensas próprias, um teste PCR de despiste de infeção por SARS-CoV-2 previamente à chegada aos aeroportos da RAM, nas condições e de acordo com o contrato a celebrar com a entidade prestadora.”

Assim, ao abrigo das alíneas a) e b) do artigo 69.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, com as alterações conferidas pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, da Base 34 da Lei de Bases da Saúde, aprovada pela Lei n.º 95/2019, de 4 de setembro, da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto, que aprova a Lei de Bases da Proteção Civil, do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2009/M, de 30 de junho, que aprova o regime jurídico do Sistema de Proteção Civil da Região Autónoma da Madeira e do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2020/M, de 28 de julho, o Conselho de Governo reunido em Plenário de 20 de maio de 2021, resolve:

- 1- Proceder à alteração do número 1 da Resolução do Conselho de Governo n.º 250/2021, de 15 de abril, publicada no JORAM, I Série, n.º 68, de 16 de abril, que passa a ter a seguinte redação:

“1- No âmbito da prevenção, proteção e segurança sanitária da população, comunidade madeirense e dos cidadãos que nos visitem, determinar que seja assegurada pelo Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, uma prestação de serviços de testagem por TRAg, para SARS-CoV-2, aos cidadãos residentes na RAM que solicitem a realização daqueles testes nas farmácias da Região, bem como aos turistas que o solicitem durante a sua estadia na RAM, desde que os mesmos tenham efetuado a expensas próprias, um teste PCR de despiste de infeção por SARS-CoV-2 previamente à chegada aos aeroportos da RAM, nos termos do número 13 da Resolução n.º 362/2021, publicada no JORAM I série, n.º 78, de 30 de abril de 2021, nas condições e de acordo com o contrato a celebrar com a entidade prestadora.”

- 2- A execução do disposto na presente Resolução é coordenada e monitorizada pela Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil.
- 3- A presente Resolução produz efeitos no dia seguinte à sua publicação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 450/2021

Considerando que o XIII Governo Regional da Madeira, mantendo o compromisso assumido no anterior ciclo de governação, vai prosseguir o processo de indemnização aos produtores agrícolas, cujas culturas em desenvolvimento foram severamente afetadas pelos fenómenos climáticos adversos verificados durante o mês de fevereiro e as duas primeiras semanas do mês de março de 2018,

designadamente em resultado de precipitação muito forte ($\geq 10,0$ mm), vento muito forte (≥ 80 km/h) e granizo, desde o dia 1 de fevereiro a 10 de março de 2018, em particular de 27 de fevereiro a 1 de março e 7 a 10 de março de 2018, como é atestado pelos registos meteorológicos do Instituto Português do Mar e da Atmosfera (IPMA);

Considerando a Resolução n.º 111/2018, de 8 de março, que mandou a então Secretaria Regional de Agricultura e Pescas para efetuar a quantificação daqueles prejuízos;

Considerando a Resolução n.º 180/2018, de 28 de março, que aprovou o Regulamento que Disciplina a Concessão de uma Indemnização aos Produtores Agrícolas Afetados pelos Temporais de fevereiro e março de 2018, adiante designado por Regulamento;

Considerando a Resolução n.º 459/2018, de 19 de julho, que aprovou a 1.ª Alteração ao Regulamento;

Considerando que em 22 de agosto de 2018, a Comissão Europeia nada obsteu à medida de auxílio SA. 51108 - Indemnização aos produtores agrícolas afetados pelos temporais de fevereiro e março de 2018, publicada no JOC 379/02 de 19 de outubro de 2018, considerando-a compatível com o mercado interno nos termos do artigo 107.º, n.º 3, alínea c), do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia;

Considerando a Resolução n.º 135/2019, de 14 de março, que aprovou a 2.ª alteração ao Regulamento;

Considerando a Resolução n.º 180/2020, de 2 de abril, que aprovou a 3.ª alteração ao Regulamento;

Considerando que em 23 de junho de 2020, a Comissão Europeia nada obsteu à medida de auxílio SA. 57406 (2020/N) - Indemnização aos produtores agrícolas afetados pelos temporais de fevereiro e março de 2018, considerando-a compatível com o mercado interno nos termos do artigo 107.º, n.º 3, alínea c), do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia;

Considerando que a Comissão Europeia autorizou o prolongamento deste auxílio de estado até 31 de dezembro de 2021;

Considerando a Resolução n.º 13/2021, de 7 de janeiro, que aprovou a 4.ª alteração ao Regulamento, retificada pela Declaração de Retificação n.º 2/2021, de 11 de janeiro;

Considerando que, depois de cumprido o estabelecido no Regulamento, designadamente nos seus artigos 1.º, 5.º, 6.º e 7.º, estão devidamente contabilizadas as indemnizações a conferir aos produtores agrícolas elegíveis;

Considerando que, na ótica de uma melhor gestão administrativa, o respetivo processo de pagamento está a ser organizado sequencialmente por conjuntos de processos individuais em condições de tal tramitação;

Assim, está em condições (após registo e validação no sistema de controlo de fornecedores e dívidas) de ser submetido a pagamento, no âmbito do Regulamento em referência, o que se convencionou considerar como o item “Agricultores a Indemnizar - Cultura da Bananeira - - Processo 28”;

O Conselho do Governo reunido em Plenário de 20 de maio de 2021, resolve:

1. Ao abrigo das disposições conjugadas dos n.ºs 2 e 10 do artigo 35.º e do n.º 2 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2021/M, de 31 de dezembro, que Aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2021, da Resolução n.º 111/2018, de 8 de março, da Resolução n.º 180/2018, de 28 de março que aprovou o Regulamento que Disciplina a Concessão de uma